DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Canudos

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS
ERRATA
ERRATA
CONTRATOS
Nº 100/2020

DECRETO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 786 - DE 19 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de **ASSISTENTE DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE CANUDOS,** do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **FABIO CARDOSO DE JESUS**, brasileira, maior, capaz, Inscrito no CPF nº 380.725.278, RG nº 1473653924 SSPBA, residente e domiciliado no distrito de Bendegó - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 19 de maio de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 785- DE 19 DE MAIO DE 2020.

"O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue":

Art. 1º - Nomeia para o cargo de ***COORDENADOR TÉCNICO /SME PROGRAMAS SOCIAIS.*** do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, Inscrita no CPF nº 062.420.675-01 residente e domiciliado no Núcleo II 150 - Canudos – Bahia – CEP: 48.520-000.Vinculado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 19 de maio de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 784, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

Art. 3º. Fica proibido a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, ficando os proprietário da mercadorias responsáveis pela retirada dos produtos no ponto de fiscalização localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

§1º. Veículos transportando combustível, gás e alimentos perecíveis passíveis de refrigeração, poderá realizar a entrega nos estabelecimentos devidos, após a identificação e apresentação de Nota Fiscal dos Produtos na barreira de fiscalização.

§2º Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados e identificados na barreira de fiscalização, tanto na saída quanto no retorno à cidade.

§3º Os veículos identificados como transportes de valores terão passagem livre na barreira de fiscalização.

§4º Os carros oficiais tais como carros dos correios, viaturas policiais, ambulâncias e outros terão passe livre na barreira de fiscalização, após serviço de higienização.

Art. 4º. Fica determinado o uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 5º. Fica permitido a saída de pessoas da cidade apenas para realização de serviços essenciais, tais como saúde, segurança, profissionais de saúde e segurança que desenvolvem suas atividades profissionais fora do município, e demais serviços que não são contemplados nesse município, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 6º Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (Quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública. Salvo os casos dos Profissionais à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Fica determinado que a partir das **12 horas 00 min do dia 20 de maio de 2020 à 23 horas 59 min do dia 22 de maio de 2020**, meios de transportes com fins lucrativos, tais como moto-taxistas, taxi e todos os comércios do município sede e zona rural não funcionarão, com exceção de Farmácias, Funerárias, postos de combustíveis e Comércio de gás de cozinha via telefone.

§2º Serviços de forma presencial a partir de 23 de maio de 2020: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Comércio de Gás de Cozinha, Agencias Bancarias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m^2, com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador;

§3º Serviços Secundários de forma remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos a partir de 23 de maio de 2020: Casas de materiais de construções, Vidraçarias, lojas de

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desse Decreto;

§4º. Os bares e restaurantes continuam com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery ou retirada, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§5º. As Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, devendo orientar os demais clientes a retornar após finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's., ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle.

§6º. Continuam proibidos a realização de cultos religiosos e o funcionamento de Academias de Ginástica e Salões de Beleza, manicure e pedicure.

§7º. Continuam suspensos os jogos de futebol e campeonatos municipais, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.

§8º. Para evitar aglomerações, continuam proibido a realização de jogos de diversão em espaços públicos, privados e em calçadas, a exemplo de dominó, dama, gamão e baralho, bem ainda, a roda de conversas, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.

§9º. Continuam suspensos a visitação ao Memorial e ao Parque Histórico de Canudos, pelo tempo necessário ao combate a pandemia, e demais pontos turísticos.

§10º. Continuam suspensos as atividades físicas em academias de ginástica, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.

§11º. Fica proibida a realização da Feira Livre, pelo período de 15 (quinze) dias, prazo este que poderá ser prorrogado.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus.

Município de Canudos/BA, 19 de Maio de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

AVISO ERRATA RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2020

O Município de Canudos/BA torna público que o Aviso supra, publicado no DOM , na edição 1.666 , pagina 3 do dia 07/04/2020, passam a vigorar com a seguinte correção: Onde se lê: EMPRESA VENCEDORA; TALITA A R ARAUJO EIRELI, valor global R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) referente ao lote 1 e 2. Leia-se: EMPRESA VENCEDORA; TALITA A R ARAUJO EIRELI, valor global R$ 183.000,00 (cento e oitenta e tres mil reais) referente ao lote 1 e 2.

20-05-2020 Canudos/BA.
Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.

CONTRATOS

Nº 100/2020

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Canudos - BA, 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº 13.343.967/0001 – 18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 050/2020, **Contrato:** 100/2020. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canudos-BA. **Contratada: TALITA A R ARAUJO EIRELI (DOCE Mel – Restaurante e Pizzaria). Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições, no almoço e no jantar, destinados a servidores credenciados e prestadores de serviços, e ainda para atender a todos os eventos de interesse deste Município, festas tradicionais, recepções e convênios, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício de 2020..

Valor: R$ 183.000,00 (cento e oitenta e Três mil reais), referente aos lotes 1 e 2.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.01.01**	**Gabinete do Prefeito**	
Projeto/Atividade	2004	Manutenção das Ações da Segurança Pública Gabinete do Prefeito	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte	0	**Valor R$**	**26.000,00**

Unidade Orçamentária	**02.07.01**	**Secretaria de administração**	
Projeto/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria de Administração	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte	0	**Valor R$**	**30.000,00**

Unidade Orçamentária	**05.01.01**	**Secretaria Municipal de Educação**	
Projeto/Atividade	2011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	1	**Valor R$**	**30.000,00**

Unidade Orçamentária	**03.01.01**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Projeto/Atividade	2022	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	2 – 15%	**Valor R$**	**40.000,00**

Unidade Orçamentária	**04.01.01**	**Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Pobreza**	
Projeto/Atividade	2040	Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social e Combate à Pobreza	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte	0	**Valor R$**	**10.000,00**
Unidade Orçamentária	**02.11.03**	**UNIDADE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
Projeto/Atividade	**2062**	**Manutenção das Atividades do Esporte, Lazer e Juventude**	
Classificação:	**3390.30.00**	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	**0 - Ordinários**	**Valor R$**	**20.000,00**
Unidade Orçamentária	**02.11.03**	**UNIDADE CULTURA**	
Projeto/Atividade	2061	Manutenção das Ações das Festas Tradicionais e Culturais	
Classificação:	3390.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recurso	0 - Ordinários	Valor R$	**27.000,00**

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
PREGOEIRO

Certificação Digital: VJDJC8VD-PZ9AGUC3-4Y2EDM4X-CYGAJQ3M
Versão eletrônica disponível em: http://www.canudos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil